



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1032**

SENHOR PRESIDENTE,

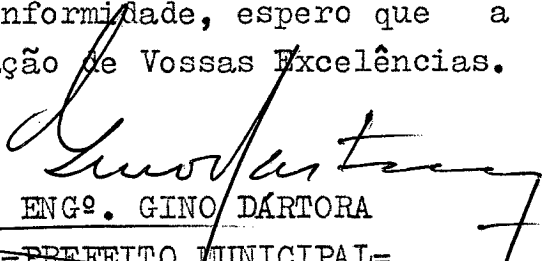
SENHORES VEREADORES:

O projeto de lei que ora submeto à apreciação dessa Colenda Casa, tem o mérito de obter autorização Legislativa para que o Poder Executivo possa proceder à dedução, por ocasião da aprovação do projeto de loteamento e arruamento, das áreas de terrenos doadas ou que vierem a ser doadas à Prefeitura e que se destinem a uso institucional.

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, prevê que em qualquer parcelamento do solo poderá ser exigida a reserva de áreas para circulação, para equipamentos e serviços públicos, não podendo, em nenhuma hipótese, ter sua finalidade desvirtuada. Preceitua também que, todo parcelamento do solo que implique em arruamento e loteamento, as áreas exigíveis para uso público são: para circulação e transporte 20%, no mínimo, e, para outros equipamentos ou serviços públicos, 15% da área. Não há exigibilidade para a reserva de áreas para uso institucional.

A obrigatoriedade da reserva de área para uso institucional está prevista na lei nº 1079/77, que procedeu alterações parciais no PDDI.

Nesta conformidade, espero que a inclusa propositura receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em **UNICA** Sessão
a. Sessão **16/10/1977**
[Signature]
Presidente

As Sessões de **Justiça**
a. Sessão de **25/10/1977**
[Signature]
Presidente

2030

PROJETO DE LEI Nº 1190/77
(24 DE OUTUBRO DE 1977)

Dispõe sobre dedução de áreas de terrenos recebidas em doação.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Toda a área de terreno doada ou que vier a ser doada à Prefeitura e destinada a uso institucional, será deduzida por ocasião da aprovação do projeto de loteamento e arruamento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de outubro de 1977.-

[Signature]
ENGº. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18.11.1977
S. Secretos

PARECER N.º _____, DE 19____
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1190/77, DE
DA COMISS. AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

2040

Acompanhado do ofício nº 573-77, encaminhou o senhor Chefe do Executivo o projeto de lei em epígrafe à apreciação da Câmara Municipal, que o considerou objeto de deliberação.

Distribuído a esta Comissão, cabe-me, na qualidade de seu relator, opinar quanto ao seu aspecto constitucional e legal.

A propositura autoriza a dedução, em futuros loteamentos, de áreas que sejam antecipadamente doadas à Prefeitura e se destinem a uso institucional.

Versando assunto relacionado com loteamentos, encontra o projeto amparo legal na Lei Orgânica dos Municípios, que assim se expressa em seu artigo 3º, item IX:

"Artigo 3º - Ao município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano..." (grifo suprido)

Como se vê pelo trecho transcrito, além de competir ao município o estabelecimento de normas sobre loteamentos, cabe-lhe a privacidade do assunto.

Não vejo empecilho legal ou constitucional à aprovação do projeto, cujo apoio legal está acima apontado.

Através do ofício nº 598-77, protocolado nesta Casa aos 9 de Novembro fluente, achou por bem o senhor Prefeito solicitar a apreciação da matéria no prazo de quarenta dias, estribado no artigo 26 e parágrafos da Lei Orgânica dos Municípios. Por essa razão, o projeto tem prazo fatal de apreciação marcado para 19 de Dezembro vindouro. E, na forma do parágrafo 3º do artigo 166 do Regimento Interno, deverá ser votado em única discussão.

O meu parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1190/77.

Em 11 de Novembro de 1977.

Savério Agustinelli
Savério Agustinelli - Relator

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data, aprova e recomenda à Câmara o parecer do digno relator, Vereador Savério Agustinelli, favorável ao Projeto de Lei nº 1190/77. Sala das Comissões, em 14 de Novembro de 1977.

Carlos Gomes
Carlos Gomes - Presidente

Savério Agustinelli
Savério Agustinelli-Membro

Aprovado em 18.11.1977
S. Secretos
Carlos Gomes
Presidente



TIRAR
5 cópias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

2041

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 573-77

-

Em 25 de outubro de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

- 1028 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1029 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1030 - Sobre recebimento de área de terreno, em doação;
- 1031 - Sobre modificação parcial no PDDI;
- 1032 - Sobre dedução de áreas de terrenos recebidas em doação.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Guimarães
ENG.º GILIO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



RECEBIDO
EM
1-9 NOV 1977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

2042

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

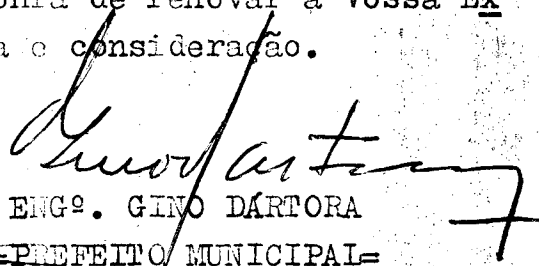
Ofício nº 598-77

Em 08 de novembro de 1977.-

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam apreciados no prazo de quarenta dias os Projetos de Lei apensos às Mensagens nºs. 1028 a 1032, enviados a essa Augusta Casa pelo ofício nº 573/77.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

NEVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

*Providenciar
editais de
convocação p/ dia 16 11
às 20.00hs*